Mensagem n.º 93

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes Projetos de Lei: *"Institui o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura das Propriedades Rurais e dá outras providências."* e *"Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021.".*

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer um regramento para as atividades com máquinas do Município em propriedades rurais particulares, observando-se os princípios da Administração Pública que prezam pelo cumprimento da lei, tratamento igualitário, ética, transparência dos atos da Administração e a boa gestão dos recursos e serviços públicos por ela prestados.

Nesse contexto, será possível disponibilizar materiais como cascalho, saibro e brita e equipamentos para manutenção e melhoria das estradas e acessos já existentes, para vedação de silagem, e para abertura de valas para enterrar animais mortos por causas naturais. Não será objeto do Programa a utilização de máquinas municipais para abertura de novas estradas, abertura de açudes, supressão de vegetação e outras atividades semelhantes.

Os interessados deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura, sendo o tempo máximo de horas anuais de serviço de máquina concedidos por contribuinte beneficiado limitado a:

I - até uma hora para pessoas que mesmo não atuando na agricultura, residam no interior e precisem de manutenção em seu acesso;

II - até duas horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual de até R$ 100.000,00;

III - até quatro horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual de R$ 100.000,01 a até 300.000,00;

IV - até seis horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual acima R$ 300.000,00.

Esta proposta visa fomentar o setor agrícola do município, através da manutenção de estradas de escoamento de produção, haja vista a importância do setor primário para o Município, tanto em retorno fiscal, quanto sob o viés histórico e cultural.

A essência da agricultura felizense está baseada nas pequenas propriedades de agricultura familiar, que se dedicam diariamente a produzir alimentos de alta qualidade, e abastecer a mesa da população. Muitos são os desafios enfrentados, entre eles, a manutenção dos acessos das lavouras e pomares, que na maioria das vezes, necessita de máquinas pesadas, ou materiais, para sua execução.

Assim, o Executivo Municipal considera que é sua função disponibilizar os requisitos básicos para que o produtor rural possa desenvolver sua atividade, e a manutenção de estradas de acesso e escoamento de produção está entre eles.

Por fim, para a efetiva realização do Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura das Propriedades Rurais, é necessária também a adequação do Programa nº 033 – PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA e da Ação “2094” no PPA 2018/2021, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2021, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial para as despesas com maquinário e servidores que atuarão nas atividades de infraestrutura das propriedades rurais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 23 de julho de 2021.

Clovis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 091/2021.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura das Propriedades Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura das Propriedades Rurais, com o objetivo de regulamentar as atividades com máquinas do Município dentro das propriedades particulares.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei consistirá na disponibilização:

I - de maquinário para a manutenção dos acessos das propriedades;

II - de materiais para a melhoria das estradas internas, e/ou para vedação de silagem;

III - de máquinas para abertura de valas para enterrar animais mortos por causas naturais;

§ 1º O uso das máquinas do Município, dentro das propriedades, é destinado exclusivamente para manutenção de estradas e acessos já existentes, não sendo permitida a abertura de novas estradas, abertura de açudes, supressão de vegetação e outras atividades semelhantes.

§ 2º Para efeitos desta Lei, os materiais a serem disponibilizados pelo Município consistem em saibro, cascalho e brita.

§ 3º Caso a realização do serviço esteja condicionada a licenciamento ambiental, este é de responsabilidade exclusiva do proprietário da área.

Art. 3º Como pré-requisito para obtenção do auxílio, o interessado deverá ser proprietário ou deter a posse legal de propriedade com característica rural no Município de Feliz e não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O Município poderá disponibilizar materiais e equipamentos para melhorias de organizações comunitárias ou associativas no município.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda será realizada pelo servidor responsável pela inscrição.

Art. 4º Os interessados deverão fazer a sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura, em formulário padrão elaborado e fornecido por esta, juntando cópia de documento oficial com foto contendo CPF e RG.

Art. 5º Ao realizar a inscrição, o munícipe estará concordando com todas as condições constantes nesta Lei, devendo estar ciente das obrigações entre as partes, bem como autorizando o ingresso dos servidores do Município nas propriedades.

Art. 6º As horas disponíveis serão executadas em uma única parcela por ano, e o tempo máximo de horas anuais de serviço de máquina concedidos por contribuinte beneficiado será limitado a:

I - até uma hora para pessoas que mesmo não atuando na agricultura, residam no interior e precisem de manutenção em seu acesso;

II - até duas horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual de até R$ 100.000,00;

III - até quatro horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual de R$ 100.000,01 a até 300.000,00;

IV - até seis horas para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual acima R$ 300.000,00.

§ 1º Produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual acima de R$ 300.000,00 poderão solicitar o serviço duas vezes por ano, respeitando o limite de seis horas anuais e o período de seis meses entre cada pedido.

§ 2º Para fins de mensuração do incentivo a ser concedido, a Secretaria Municipal da Agricultura e a Secretaria Municipal da Fazenda, promoverão estudos quanto ao retorno de ICMS gerado pelos empreendimentos em atividade e o percentual de emissão de notas do produtor rural.

§ 3º Os valores do VAF a serem considerados serão referentes ao segundo ano anterior ao da solicitação, ou seja, para o produtor que fizer a inscrição no ano de 2021, será analisado o VAF do ano de 2019, e assim por diante.

§ 4º O controle do tempo será feito pelo servidor municipal responsável pela execução dos serviços, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pela coordenação, execução e pela fiscalização *in loco* do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Os incentivos de que tratam esta Lei ficam restritos à disponibilidade de orçamento financeiro, maquinário, material, pessoal e capacidade logística.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de ____ de 2021.

Clovis Freiberger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 23.07.2021.

_____
Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 092/2021.

Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "Objetivo", "Público-Alvo" e a "Justificativa" do Programa nº 033 – PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA, a Descrição e Unidade de Medida da Ação "2094" no Programa nº 033 – PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA, no Anexo II da Lei nº 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.765/2020 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 e no Anexo XX da Lei nº 3.779/2020 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no valor de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
10.01 –SMA e Órgãos Auxiliares
10.01.20 – Agricultura
10.01.20.606 – Extensão Rural
10.01.20.606.0033 – PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA
10.01.20.606.0033.2094 - Apoio à Infraestrutura de Propriedades Rurais

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Livre	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 16.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre	
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre	
3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre	
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Livre	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre	

3.3.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre
3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Livre
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
07.01 –SMI e Órgãos Auxiliares
07.01.26 – Transporte
07.01.26.782 – Transporte Rodoviário
07.01.26.782.0023 – ESTRADAS DA FELICIDADE
07.01.26.782.0023.2063 - Manutenção e conservação das vias públicas
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (407) R$ 29.100,00
Fonte de Recurso: 01 – Livre
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (414) R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de julho de 2021.

Clovis Freiberger Junior.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01. Denominação: PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

02. Objetivo: Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão e manutenção dos já existentes, nas área de avicultura, suinocultura, produção de leite e produção vegetal, bem como, aplicar as ações de melhoria da infraestrutura no meio rural.

03. Público-alvo: População residente no meio rural

04. Justificativa: Necessidade de dar apoio a população residente no meio rural e ao produtor rural, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.

05. Código: 33

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA
Famílias Produtoras Incentivadas	597	700
Familias associadas ao Círculo de Máquinas	447	485
Cursos de Capacitação à produtores Rurais	0	3
Mudas Plantadas com subsídio no Município	0	400.000
Novos empreendimentos rurais apoiados	26	30

Fonte: Secretaria Municipal da Agricultura

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMA	P	1024	Apoio ao incremento da atividade rural	Atividade Apoiada	familias	2021	700	R$ -
SMA	P	1025	Apoio no plantio de mudas Frutíferas	Mudas Plantadas	Mudas	2021	400.000	R$ 25.000,00
SMA	P	1026	Apoio a implementação e modernização de estruturas e infraestruturas em empreendimentos rurais	Empreendimento Apoiado	un	2021	30	R$ 42.100,00
SMA	P	1038	Implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR	Programa Implantado	% Implantado	2021	25%	R$ -
SMA	A	2090	Apoio à mecanização agrícola	Produto Apoiado	Produtor	2021	485	R$ 400.050,00
SMA	A	2091	Apoio à inseminação artificial	Animal inseminado	animal	2021	200	R$ 3.500,00
SMA	A	2092	Capacitação de Produtores Rurais	Curso realizado	Curso	2021	3	R$ 1.000,00
SMA	A	2094	Apoio à Infraestrutura de Propriedades Rurais	Atividade Mantida	Ações Desenvolvidas	2021	1	R$ 35.100,00
SMA	A	2113	Troca-troca de Sementes	Semente Distribuida	sacos	2021	210	R$ 35.000,00

SMA	A	2114	Apoio aos avicultores, suinocultores e produtores de leite	Agricultor Apoiado	Agricultor	2021	30	R$	85.000,00
SMA	A	2136	Atividades de incentivo à extensão rural	Familias atendidas	familias	2021	700	R$	70.686,60
SMA	OE	0024	Apoio nas atividades de extensão rural	Familias atendidas	familias	2021	700	R$	19.313,40
SMA	NO	-----	Distribuição de Alevinos	Alevino Distribuído	un	2021	40.000	R$	-
SMA	NO	-----	Distribuição de Mudas Frutíferas	Muda Distribuída	un	2021	400.000	R$	-
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2021								R$	681.650,00